



Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 323/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 323/25, que “Dispõe sobre medidas de combate ao assédio online e ao cyberbullying contra pessoa com deficiência, pessoa com doença rara e pessoa com síndrome, no Município de Belo Horizonte”, de autoria da vereadora Professora Marli, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, inciso VIII, alíneas “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei n 323/2025 apresenta relevante contribuição para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da proteção de grupos vulneráveis no ambiente digital. Ao estabelecer medidas específicas de combate ao assédio online e ao cyberbullying contra pessoas com deficiência, doenças raras e síndromes, o projeto reconhece a urgência de enfrentar práticas discriminatórias que se intensificam nas plataformas digitais.

O parecer da Comissão de Legislação e Justiça já destacou a conformidade da proposta com os princípios constitucionais, como os artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos, sem preconceitos) e 5º, XLI (a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais). Esses dispositivos reforçam a legitimidade da atuação legislativa municipal na construção de políticas públicas voltadas à inclusão e ao enfrentamento da violência digital.



Além disso, o projeto dialoga com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como prioridade absoluta a proteção contra qualquer forma de violência, negligência ou a discriminação, e com a lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), incluindo o ambiente virtual como espaço de atenção legislativa.

A proposta também se alinha à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil com status constitucional, que determina que os Estados Partes adotem todas as medidas legislativas, administrativas e educacionais necessárias para garantir o pleno exercício dos direitos humanos por pessoas com deficiência, inclusive no ambiente digital.

Do ponto de vista técnico, o projeto é viável, pois não impõe obrigações imediatas à Administração Pública, mas autoriza a implementação de ações educativas, campanhas de conscientização e canais de denúncia, respeitando os limites orçamentários e administrativos do Município.

Dessa forma trata-se de uma iniciativa que fortalece rede de proteção social e promove uma cultura de respeito, empatia e inclusão e não apenas alinha a legislação municipal às diretrizes internacionais de proteção e inclusão, como também reafirma o compromisso de Belo Horizonte com a promoção dos direitos humanos, da equidade e da valorização a diversidade.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 323/2025.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2025.

ELIZETE LOIDE Assinado de forma
GONCALVES digital por ELIZETE LOIDE
TAVARES:04841792686 GONCALVES
TAVARES:04841792686

Vereadora **Loide Gonçalves**

MDB/BH